



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05965/16

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02509/2016

1. PROCESSO TC N.º: 05965/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Anna Julia Jalytha da Costa Correia – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Jailton Paulo de Souza Correia.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: 2º Tenente, matrícula nº 514.014-5

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 11/01/2016

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 20/01/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Anna Julia Jalytha da Costa Correia, favorecida do servidor falecido, Sr. Jailton Paulo de Souza Correia, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

Em 4 de Agosto de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO